

LEI N° 3.869/2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Lar do Idoso - Jan Wrober, e dá outras providências.

ADAIR PHILIPPSEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Lar do Idoso Jan Wrobel, instituição de direito privado, para atendimento a idosos do Município de Santo Cristo.

Parágrafo único: O atendimento será realizado aos idosos que possuam prévia e expressa autorização da Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante solicitação formal da família ou do responsável, com domicílio estabelecido em Santo Cristo.

Art. 2º O Poder Executivo é autorizado a repassar auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por cada idoso que necessita de abrigo.

Art. 3º O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 4º A despesa decorrente desta lei é atendida por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei produz efeitos retroativos a contar de 11 de janeiro de 2017.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Adair Philippsen, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Aline Luiza Ullmann Coordenadora da Administração. Publicação: 02.02.2017

Período: 02.02.2017 a 02.04.2017

Local: Quadro de Publicações Oficiais da Prefeitura de Santo Cristo.



CONVÊNIO Nº 002/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E O LAR DO IDOSO JAN WROBEL.

Convenente:

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 25 de Julho, 133, em Santo Cristo, RS, inscrita no CNPJ sob n° 87.612.818/0001-43, neste ato representado pelo prefeito, ADAIR PHILIPPSEN, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, em pleno exercício de suas funções.

Convieniada:

LAR DO IDOSO JAN WROBEL, instituição de direito privado, inscrito no CNPJ sob no 92.905.173/0001-77, com sede na Av. São Miguel, no 669, CEP 97950-000, cidade de Guarani das Missões – RS, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Clelia Eliane Kornowski, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, têm entre si as seguintes cláusulas e condições:

Têm entre si ajustado o presente Convênio, conforme aprovação através da Lei municipal n° xxxx, de xx de xxxx de 2017, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto o repasse mensal de auxílio financeiro, por parte do CONVENENTE para a CONVENIADA, para cada idoso internado oriundo do Município de Santo Cristo. O ingresso de pessoas deve obedecer a apresentação de parecer técnico-social de profissional da Coordenadoria de Desenvolvimento e Assistência Social para atendimento de quem necessita de abrigo, visando a sua manutenção, moradia, alimentação e vestuário.



Parágrafo único: O encaminhamento do idoso à CONVENIADA será feito pelo CONVENENTE.

Cláusula Segunda - Das Competências:

- 1) Caberá à Convenente:
- I O repasse mensal de recurso financeiro no valor de valor de R\$ 937,00
 (novecentos e trinta e sete reais), por cada idoso oriundo do seu Município;
- II O encaminhamento dos idosos que se encontrarem em situação de abrigagem.
 - 2) Caberá à Conveniada:
- I Atender aos idosos encaminhados pelo Município de Santo Cristo, colocando à disposição dos idosos toda equipe técnica da entidade, formada por médico, psicólogo, assistente social, fisioterapeuta, odontólogo, nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e demais funcionários da área administrativa;
 - II Fornecer aos idosos toda a alimentação necessária;
 - III Responsabilizar-se pelos idosos, desde sua internação no Lar do Idoso;
- VI Receber auxílio financeiro do Município creditado na conta bancária em nome do Lar do Idoso e aplicá-lo conforme o objeto do presente convênio;
- V Tomar todas as providências necessárias para o funeral de idoso que for a óbito, quando não houver familiares responsáveis pelo mesmo, desde que seja autorizada pela convenente.

Cláusula Terceira – Do Repasse De Valores:

O repasse mensal será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete) por idoso internado do Município, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de depósito em conta corrente indicada pelo Lar do Idoso.

Cláusula Quarta - Da Vigência Do Convênio:

A vigência do presente convênio será pelo período de 12 meses a contar de 11 de janeiro de 2017.

Cláusula Quinta - Rescisão Do Convênio:

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio, implicará na rescisão do mesmo, mediante prévia comunicação, por escrito,



com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do convênio, fica a cargo do Município retirar os idosos do Lar e se responsabilizar pelo abrigo dos mesmos.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente convênio correm por conta de dotação orçamentária específica do convenente.

Clausula Sétima - Do Foro:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo, RS, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

o Cristo, xx de xxxx de 2017.
Adair Philippsen,
Prefeito Municipal.
Clelia Eliane Kornowski,
Lar Do Idoso Jan Wrobel.
Testemunha
 Testemunha